Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00524/2021	19/10/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO JEOVA MOTA

Ementa:

DENOMINA MARIA MARQUES DE SOUSA FILHA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, NO DISTRITO DE AMÉRICA, NO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS, CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	"DENOMINA MARIA MARQUES DE SOUSA FILHA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ? CEI, NO DISTRITO DE AMÉRICA,		
Autor:	99583 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Usuário assinador:	99583 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	18/10/2021 14:44:15	**Data da assinatura:**	18/10/2021 14:47:41

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JEOVA MOTA

AUTOR: DEPUTADO JEOVA MOTA

PROJETO DE LEI
18/10/2021

"DENOMINA MARIA MARQUES DE SOUSA FILHA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, NO DISTRITO DE AMÉRICA, NO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS, CEARÁ."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – Fica denominado de "**MARIA MARQUES DE SOUSA FILHA**" o Centro de Educação Infantil (CEI), no Distrito de América, no Município de Ipueiras, Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA:

Maria Marques de Sousa Filha, nascida em 26 de julho de 1943, casada com Manoel Odilon de Sousa, com quem teve cinco filhos, oito netos e três bisnetos.

Seus filhos, Francisco Hugo de Sousa, Manoel Orion de Sousa, Antônio Hélio Marques de Sousa, Oto Marcelo de Sousa e Ana Glaucia.

Nasceu no Distrito de América e viveu até o seu casamento, em 20 de março de 1961, quando foi para São Paulo com sua família. Aqui construiu metade do seu patrimônio, com muito trabalho, junto de seus filhos e seu esposo.

Quando seus filhos já estavam casados, Dona Maria dividia sua morada entre América e São Paulo, sempre levando para a sua terra natal algo que pudesse ajudar aos mais necessitados, por isso ficou conhecida como uma pessoa bondosa, sempre levando o bem a todos.

Em sua última viagem a São Paulo, conheceu sua terceira bisneta, que havia acabado de nascer. Logo após sua volta para América, no dia 24 de maio de 2017, veio a falecer.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres membros desta Casa para a aprovação desta proposta.

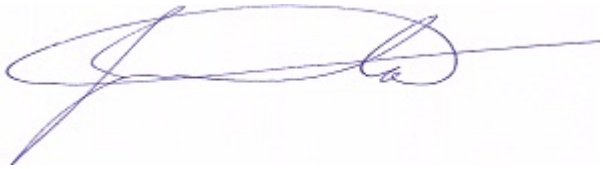

DEPUTADO JEOVA MOTA

DEPUTADO (A)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Termo 0024652
Livro 00042
Folha 245

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

MARIA MARQUES DE SOUSA FILHA

MATRÍCULA:

020909 01 55 2017 4 00042 245 0024652 16

SEXO	COR	ESTADO CIVIL	IDADE
FEMININO	BRANCA	CASADA	73 ANOS

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Ipueiras-CE	CPF 854 564 118-49	516607907-28

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

JOSE MARQUES SANTOS e MARIA MARQUES DE SOUSA, segundo informouo declarante a falecida residia em Sitio Baixa Grande, Zona Rural/Ipueiras-CE

DATA E HORA DO FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
VIGÉSIMO QUARTO DIA DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE ÀS 13:20H	24	05	2017

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Santa Casa de Misericórdia/Sobral-CE

CAUSA DA MORTE

Insuficiência Renal Crônica

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO)

América/Ipueiras-CE

DECLARANTE

Francisco Hulgo de Sousa

NOME E NUMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. Mauro Rios, CRM 15077

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Segundo informou declarante a falecida era aposentada com Nb. 0136079463-5, portadora da carteira de identidade nº 98028127693/SSP-CE, Certidão de Casamento Lv. B-01, Fls. 29, nº 52/Ipueiras-CE, era casada com Manuel Odilon de Sousa e deixou 05 filhos. Ana Glaucia de Sousa, Francisco Hulgo de Sousa, Manoel Orion de Sousa, Antonio Helio Marques de Sousa e Otto Marcelo de Sousa.

Selo de Autenticidade
XXXX 08
REGISTRAL CIVIL
Nº AB/050 997

CARTÓRIO EDISON ALMEIDA - 2º OFÍCIO
Bel. Ildefonso Cavalcante de Almeida
Travessa do Xerez, 223 - Centro - Sobral/Ceará
Fone (88) 3611 0546 Fax (88) 3613 2313

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Sobral/CE, 29 de maio de 2017

Oficial Registrador
JAQUELINE MARIA SOUSA COSTA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
ISENTO DO PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS DE CONFORMIDADE COM O ART. 5º LXXVI "a" e "b" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	20/10/2021 10:21:39	**Data da assinatura:**	20/10/2021 10:23:57

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
20/10/2021

LIDO NA 39ª (TRIGESÍMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	INFORMAÇÂO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinador:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	26/10/2021 15:59:04	**Data da assinatura:**	26/10/2021 15:59:10

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÂO
26/10/2021

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA **PROCURADORIA**	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Francypaula Carolino

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza, 27 de outubro de 2021.

Ofício nº 0205/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº0524/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO JEOVÁ MOTA,** que **DENOMINA DE MARIA MARQUES DE SOUSA FILHA, O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI), NO DISTRITO DE AMÉRICA, MUNICÍPIO DE IPUEIRAS,CEARÁ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO**:

1. Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **CENTRO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE

PROTOCOLO
RECEBI
27 OUT 2021
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROC

Nº DO PROCESSO: 10451526/2021

DATA: 27/10/2021 **HORA:** 10:07

ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
ENCAMINHAMENTO / OFICIO	OFICIO Nº0205/2021-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI), NO DISTRITO DE AMERICA, MUNICIPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ.

AUTOR(ES)	FAVORECIDO(S)
WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	27/10/2021	CLAUDIA
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	27/10/2021	CLAUDIA
SOP protocolo	ASSUPER.	29.10.21	[illegible]
Assuper	DIRED	05.11.21	[illegible]
DIRED	GEFOE	09.11.21	[illegible]
gefoe	[illegible]	10.11.2021	[illegible]
8º GEDOP/[illegible]	GEFOE/DIFOR/FOIP	24.02.2022	[illegible]
gefoe	[illegible]	02-03-2022	[illegible]
Dired	Supal	03.03.2022	[illegible]
Supal/SOP	Ana Lenir	11.03.22	[illegible]

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 02
Visto
SETOR PROTOCOLO

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

07101/2021 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

27/10/2021

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CE

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CE

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº0205/2021-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI), NO DISTRITO DE AMERICA, MUNICIPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ.

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 03
Visto
PROTOCOLO

Fortaleza, 27 de outubro de 2021.

Ofício nº 0205/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº0524/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO JEOVÁ MOTA,** que **DENOMINA DE MARIA MARQUES DE SOUSA FILHA, O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI), NO DISTRITO DE AMÉRICA, MUNICÍPIO DE IPUEIRAS,CEARÁ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO**:

1. Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **CENTRO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL

Av. Alberto Craveiro, 2775 / Térreo - Castelão
CEP: 60861-211 | Fortaleza, Ceará, Brasil
CNPJ: 33.866.288/0001-30
Fone: (85) 3108.2800 / 3108.2801

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 10451526/2021	*Fortaleza-CE, 05 de Novembro de 2021*
DE: ASSUPER/SOP	*PARA: GEFOE/ SOP*
Michelle Cohen	*Roberto Bringel*
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO -	

Encaminhamos o presente processo para conhecimento dos autos, e manifestação quando a solicitação apresenta pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em doc. de fls.03.

michelle cohen.

ASSUPER/SOP

SOP
FLS. Nº 04
Rúbrica

Av. Alberto Craveiro, 2775 / Térreo - Castelão
CEP: 60861-211 | Fortaleza, Ceará, Brasil
CNPJ: 33.866.288/0001-30
Fone: (85) 3108.2800 / 3108.2801

SOP-CE
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 10451526/2021	**Fortaleza-CE 08 de Novembro de 2021**
DE: DIRED	**PARA GEFOE**
Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito	**Roberto Bringel**
ASSUNTO: Solicitação – Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	

Encaminhamos o presente processo para dar conhecimento dos autos, e providências cabíveis.

SOP
FL. Nº 05
RUBRICA

Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
Diretor de Engenharia de Edificações

Av. Alberto Craveiro, 2775 / Térreo - Castelão
CEP: 60861-211 | Fortaleza, Ceará, Brasil
CNPJ: 33.866.288/0001-30
Fone: (85) 3108.2800 / 3108.2801

SOP-CE
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES

SOP
FL. Nº 06
RUBRICA

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO: 10451526//2021	Fortaleza – CE 09 de Novembro de 2021
DA: GEFOE/SOP	**PARA:GEDOP/CRATEÚS**
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia	**Gerente: Diego Demétrio Torres**
ASSUNTO: Solicitação de Informações	

Conforme solicitado pela DIRED -SOP, encaminhamos o presente processo para manifestação dessa GEDOP quanto às informações solicitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Ceará constante do oficio nº 0205/2021- PROC. fls. 03. Atentando-se para a urgência devida, conforme solicitação da procuradoria da Assembleia Legislativa, quanto a prestação de informações referente aos itens de 01 à 06, em documento de fls. 05.

Atenciosamente,

Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia
DIFOR/GEFOE/SOP

Eng.º Diego Demétrio Torres
Gerente 8º Distrito Operacional - Crateús
D.O. DER-CRATEÚS

22/11/21

Encaminho este Processo ao Eng. Fiscal John Hebert. para manifestação nos autos. 29/11/21.

Av. Alberto Craveiro, 2775 / Térreo - Castelão
CEP: 60861-211 | Fortaleza, Ceará, Brasil
CNPJ: 33.866.288/0001-30
Fone: (85) 3108.2800 / 3108.2801

SOP-CE
SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES

SOP
FLS. Nº 07
Rúbrica

PARECER TÉCNICO

Processo nº: 10451526/2021	**Crateús-CE:** 23 de fevereiro de 2022
DE: GEDOP - CRATEÚS	**PARA:** GERED - SEDE
Eng.º John Herbert F. Sindeaux	**Eng.º Justiniano José Camurça Filho**
ASSUNTO: Resposta ao Oficio 0205/2021-PROC – Implantação do CEI em Ipueiras no Distrito de América	

Após análise e considerando a instrução do Processo VIPROC n.º 10451526/2021, temos a nos manifestar.

A fiscalização Solicita que a SOP – SEDE no seu setor financeiro e juridístico respondam as perguntas da fl. 03 do item 01 à 04, pois a fiscalização não tem acesso a essas informações.

A referida obra encontrasse em execução, seu cronograma físico-financeiro está em média com 60% executado e pago. A obra encontrasse numa execução lenta, devido à dificuldade de acesso e a lonjura da capital Fortaleza onde os fornecedores estão instalados.

Jonh Herbert F. Sindeaux
Engenheiro Civil
Mat.: 700.242-1-7

Av. Alberto Craveiro, 2775 / Térreo - Castelão
CEP: 60861-211 | Fortaleza, Ceará, Brasil
CNPJ: 33.866.288/0001-30
Fone: (85) 3108.2800 / 3108.2801

SOP-CE
SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 01451526/2021 — **Fortaleza-CE 02 de Março de 2022**
DE: GERED-SOP
Justiniano José Camurça Filho
PARA: SUPAE-SOP
Celso Lelis Carneiro Borges
ASSUNTO: Serviços

Atendendo a determinação dessa Superintendência Adjunta de Edificações – SUPAE, em reunião acontecida em 23/02/2022, encaminhamos o processo em referência para conhecimento e deliberação.

Eng.º Justiniano José Camurça Filho
Gerente de Obras de Edificações-SOP

CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, PADRÃO III, NO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS (VILA AMÉRICA)

Dados do Contrato

Contrato SOP:	02462021SPS	Contrato Cliente:	00202021	Nr. Licitação: 20190012	Dt Assinatura: 19/04/2021
Número O.S.:	209/2021	Contratada:	OK EMPREENDIMENTO		Prazo: 365
Data O.S.:	20/07/2021	Contratante:	SPS	Status Contrato: Vigente	Dt Fim Vigência: 25/09/2022

Dados da Obra

Código:	02462021SPS01
Distrito Op.:	8º D.O - CRATEÚS
Município:	IPUEIRAS
Status:	Em Execução
Fonte de R.:	59 - BID

Prazos

Inicio Real:	21/07/2021
Prazo:	150
Dias Aditivados:	240
Dias Paralisados:	0
Fim Previsto:	15/08/2022

Valores

Valor Contratado:	929.653,88
Valor Aditivo:	0,00
Valor PI:	929.653,88
Valor Reajuste:	0,00
Valor Atual:	929.653,88

Comissão Fiscalização

Tipo Fiscal	Matrícula	Nome Completo	Nome Referencia
Presidente	30001990	DIEGO DEMÉTRIO TORRES	DIEGO
1o Membro	70024217	JONH HERBERT FERREIRA SINDEAUX	JONH BERBERT
2o Membro	70023911	LUCAS ARAÚJO FERREIRA	LUCAS ARAÚJO

Legendas

Status da Medição

ABE - Aberta
AJU - Aguardando Justificativa
APT - Aguardando Protocolo
AVF - Aguardando Validação do Fiscal
PRC - Aguardando Pré-Conferência
POC - Aguardando Pós-Conferência
FEC - Fechada
INT - Interditada

Status do Processo

MZE - Medição Zero
AEM - Aguardando Empenho
APG - Aguardando Pagamento
PAG - Pago

Medições

Nr.	STM	Período	Processo	STP	Medido	Reajuste	Ref.Glosa	A Glosar	Total
1	FEC	21/07/2021 - 20/08/2021	08362279/2021	APG	133.270,76	0,00	0,00	0,00	133.270,76
2	FEC	21/08/2021 - 20/09/2021	09424430/2021	APG	153.757,82	0,00	0,00	0,00	153.757,82
3	FEC	21/09/2021 - 20/10/2021	102784682021	AEM	159.194,68	0,00	0,00	0,00	159.194,68
4	FEC	21/10/2021 - 20/11/2021	11200772/2021	AEM	58.631,68	0,00	0,00	0,00	58.631,68
5	FEC	21/11/2021 - 20/12/2021	116258972021	AEM	122.485,29	0,00	0,00	0,00	122.485,29
6	FEC	21/12/2021 - 20/01/2022	00697591/2022	AEM	55.349,17	0,00	0,00	0,00	55.349,17
7	FEC	21/01/2022 - 20/02/2022	01846981/2022	AEM	74.700,38	0,00	0,00	0,00	74.700,38

Total Medido R$ 757.389,78

Percentual executado da obra: 81,47%

Saldo da Obra R$ 172.264,10

Históricos

Data Hora	Tipo	Observação
15/05/21 14:49	Cadastrada	Obra cadastrada com valor original 929653.88
05/08/21 16:54	Registrada Ordem de Serviço	Nr.: 209/2021 Em 20/07/2021 Data Emissão: 20/07/2021 Data Inicio Real: 20/07/2021 Prazo Inicial: 150 Dia(s) Cargo autorizado por: Superintendente Orgão: SOP Autorizado por: Francisco Quintino Vieira Neto Folha(s): 40 Processo: 04012478/2021

Av. Alberto Craveiro, 2775 / Térreo - Castelão
CEP: 60861-211 | Fortaleza, Ceará, Brasil
CNPJ: 33.866.288/0001-30
Fone: (85) 3108.2800 / 3108.2801

SOP-CE
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES

OFÍCIO Nº 057 / 2022 – SUPAE/SOP

Fortaleza, 04 de Março de 2022.

SOP FLS. 10 RUBRICA

À
Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Ceará
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Ao Exmo. Senhor
Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807,
Dionísio Torres CEP 60170-900 – Fortaleza/CE

Assunto: Projeto de Lei Nº 00524/2021, que donomina de Maria Marques de Sousa Filha, o Centro de Educação Infantil (CEI), no Distrito de América, Município de Ipueiras - CE.

Referente: Resposta ao Oficio 0205/2021 – PROC.

Senhor Coordenador,

A respeito aos questionamentos elencados, informamos que a fonte de recursos são integralmente do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e que o empreendimento está com 81,87% de execução.

Informamos também, que até o momento, a unidade está sem denominação oficial.

Aproveitamos o ensejo para renovarmos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CELSO LELIS CARNEIRO BORGES
Superintendente Adjunto de Edificações
Superintendência de Obras Públicas

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 0524/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	14/03/2022 14:09:25	**Data da assinatura:**	14/03/2022 14:09:33

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
14/03/2022

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 524 / 2021		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinador:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	29/03/2022 11:02:10	**Data da assinatura:**	29/03/2022 11:02:41

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
29/03/2022

PROJETO DE LEI Nº 524/2021

AUTORIA: DEPUTADO JEOVÁ MOTA

EMENTA: "DENOMINA MARIA MARQUES DE SOUSA FILHA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, NO DISTRITO DE AMÉRICA, NO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS, CEARÁ."

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei nº 524/2021* de autoria do Excelentíssimo Senhor *Deputado Jeová Mota*, o qual denomina de Maria Marques de Sousa Filha, Centro de Educação Infantil (CEI), no Distrito de América, no Município de Ipueiras, Ceará.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º – Fica denominado de "MARIA MARQUES DE SOUSA FILHA" o Centro de Educação Infantil (CEI), no Distrito de América, no Município de Ipueiras, Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Maria Marques de Sousa Filha, nascida em 26 de julho de 1943, casada com Manoel Odilon de Sousa, com quem teve cinco filhos, oito netos e três bisnetos.

Seus filhos, Francisco Hugo de Sousa, Manoel Orion de Sousa, Antônio Hélio Marques de Sousa, Oto Marcelo de Sousa e Ana Glaucia.

Nasceu no Distrito de América e viveu até o seu casamento, em 20 de março de 1961, quando foi para São Paulo com sua família. Aqui construiu metade do seu patrimônio, com muito trabalho, junto de seus filhos e seu esposo.

Quando seus filhos já estavam casados, Dona Maria dividia sua morada entre América e São Paulo, sempre levando para a sua terra natal algo que pudesse ajudar aos mais necessitados, por isso ficou conhecida como uma pessoa bondosa, sempre levando o bem a todos.

Em sua última viagem a São Paulo, conheceu sua terceira bisneta, que havia acabado de nascer. Logo após sua volta para América, no dia 24 de maio de 2017, veio a falecer.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres membros desta Casa para a aprovação desta proposta.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamentalis, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

> Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

> Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:
>
> I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação
>
> (...)
>
> **IV** – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram a delimitação de seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre respeitando os limites da Constituição Federal.

Competência, segundo José Afonso da Silva, ("Curso de Direito Constitucional Positivo". 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Na Constituição Pátria são enumerados a divisão de competências dos Entes federativos. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Constituição Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

> **Art. 25**. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
>
> **§ 1º**. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação federal específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal**.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

> Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado**:
>
> I – os que atualmente lhe pertencem;
>
> (...)
>
> V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.
>
> Art. 50. **Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre**:
>
> (...)
>
> XIII – **bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público**; (*grifo nosso*).

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de Maria Marques de Sousa Filha o Centro de Educação Infantil – CEI, no Distrito de América, no município de Ipueiras, Ceará.

Consta em anexo via da certidão de óbito, conforme determina a legislação pertinente. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

> **Art. 20. É vedado ao Estado**:
>
> (...)
>
> V – **atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula**. (*grifo inexistente no original*)

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº **0205/2021–PROC**, datado de 27 de outubro de 2021, respondido por meio do **Ofício nº 057/2022 – SUPAE/SOP,** nos foram informados os seguintes questionamentos: 1). Se efetivamente o CENTRO foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará e se esses recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei n° 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019). Foi informado que os recursos são integralmente provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID; 3.) Se o CENTRO pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual – Não informado; 4.) Se a Unidade já foi oficialmente denominada – até o presente momento, está sem denominação oficial; 5) Se a sua construção já foi concluída ou em qual fase se encontra, nos foi informado que a obra se encontra em fase de execução, em média com 81,87% (oitenta e um inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) já executado e pago;

Muito embora não conste, do ofício-resposta acima identificado, se o bem cuja denominação se pretende, pertence ou pertencerá ao Estado do Ceará, do referido documento se extrai a informação de que sua construção se dera, integralmente, às expensas deste Estado, por meio de empréstimo oriundo do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, sendo assim, a teor da Lei 16.968/2019, sua denominação poderá se operacionalizar via projeto de lei de iniciativa do Executivo ou do Parlamento Estaduais.

É que o antedito diploma legal atribui, à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a competência legislativa para a denominação de bem público estadual, cujo financiamento da respectiva obra se dera às expensas do Estado, em patamar, pelo menos, superior a 50% (cinquenta por cento), bem como que tal possibilidade reste prevista em cláusula expressa em convênio ou congêneres, senão verifique-se:

> Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

> Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa.

Portanto, em face ao supracitado documento**,** confirmou-se que os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada, atendendo, desta maneira, ao requisito estabelecido no Parágrafo único da Lei nº 16.968/2019. Portanto, verifica-se então que o presente projeto de lei encontra-se em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

Destacamos, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual n.° 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente **Projeto de Lei 524/2021**, de autoria do Deputado Jeová Mota, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 524/2021 - ENCAMINHAMENTO Á PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	29/03/2022 11:45:52	**Data da assinatura:**	29/03/2022 11:45:57

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
29/03/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 524/2021 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinador:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	29/03/2022 14:08:20	**Data da assinatura:**	29/03/2022 14:08:27

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
29/03/2022

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinador:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	30/03/2022 13:27:47	**Data da assinatura:**	30/03/2022 13:28:23

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
30/03/2022

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Osmar Baquit

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

> **Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER5 AO PROJETO DE LEI Nº 00524/2021 DE AUTORIA DO DEPUTADO JEOVA MOTA		
Autor:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Usuário assinador:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	04/04/2022 15:28:29	**Data da assinatura:**	04/04/2022 15:28:36

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PARECER
04/04/2022

PROJETO DE LEI Nº 00524/2021 de autoria do deputado Jeova Mota

Matéria: Denomina Maria Marques de Sousa Filho o Centro de Educação Infantil – CEI, no distrito de América, no município de Ipueiras, Ceará.

Manifestando-se em torno da proposição, a emérita Procuradoria desta Assembleia Legislativa, ofertou parecer favorável à regular tramitação do Projeto, vislumbrando compatibilidade com o ordenamento jurídico.

Ante tais circunstâncias, ofertamos **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto em epígrafe

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinador:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	05/04/2022 16:37:07	**Data da assinatura:**	05/04/2022 16:37:11

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
05/04/2022

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANETES**	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 05/04/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	07/04/2022 09:43:49	**Data da assinatura:**	07/04/2022 13:40:18

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
07/04/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 19ª (DÉCIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE ABRIL DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 40ª (QUADRÍGESIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE ABRIL DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 41ª (QUADRÍGESIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE ABRIL DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E NOVE

DENOMINA MARIA MARQUES DE SOUSA FILHA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI NO DISTRITO DE AMÉRICA, NO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica denominado Maria Marques de Sousa Filha o Centro de Educação Infantil – CEI no Distrito de América, no Município de Ipueiras.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 6 de abril de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO

DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA

DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

§ 2.º Os lugares reservados para o cumprimento ao disposto no caput deste artigo deverão ser identificados por avisos ou por alguma característica que os diferencie dos assentos destinados ao público em geral.

Art. 2.º Estão desobrigados do cumprimento da presente Lei, total ou parcialmente, aqueles estabelecimentos que apresentarem laudo técnico firmado por profissional habilitado, comprovando a impossibilidade de adaptar-se para os fins previstos nesta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de abril de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº18.028, de 18 de abril de 2022.
(Autoria: Jeová Mota)

DENOMINA PROFESSORA IRENE VIEIRA ALVES O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI NO BAIRRO VILA MADEIRA, NA SEDE DE IPUEIRAS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Professora Irene Vieira Alves o Centro de Educação Infantil – CEI no bairro Vila Madeira, na sede de Ipueiras.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de abril de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº18.029, de 18 de abril de 2022.
(Autoria: Jeová Mota)

DENOMINA MARIA MARQUES DE SOUSA FILHA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI NO DISTRITO DE AMÉRICA, NO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Maria Marques de Sousa Filha o Centro de Educação Infantil – CEI no Distrito de América, no Município de Ipueiras.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de abril de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº18.030, de 18 de abril de 2022.
(Autoria: Fernanda Pessoa coautoria Sérgio Aguiar)

DENOMINA JOSÉ LUÍS DA SILVA O TRECHO QUE INTERLIGA O MUNICÍPIO DE MERUOCA AO ENTRONCAMENTO DA CE-232 (PADRE LINHARES).

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado José Luís da Silva o trecho que interliga o Município de Meruoca ao entroncamento com a CE-232 (Padre Linhares).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de abril de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

*** *** ***

LEI Nº18.031, de 18 de abril de 2022.
(Autoria: Evandro Leitão)

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE MENSAGENS INCENTIVANDO A DOAÇÃO DE SANGUE EM TODOS OS EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica estabelecida a divulgação de mensagens, por parte dos promotores de eventos, incentivando a doação de sangue em todos os eventos esportivos e culturais no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei tem por objetivo a sensibilização da população cearense da importância da doação de sangue para garantir o estoque de sangue disponível nos hemocentros para salvar vidas.

Art. 3.º Nos eventos discriminados no art. 1.º, deverão ser afixadas em cartazes ou banners, ou divulgadas em displays eletrônicos, em locais de fácil visualização, ou transmitidas verbalmente, durante o evento, mensagens de incentivo à doação de sangue.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de abril de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº18.032, de 18 de abril de 2022.
(Autoria: Júlio César Filho coautoria Augusta Brito, Elmano Freitas e Fernando Santana)

ALTERA A LEI Nº12.999, DE 14 DE JANEIRO DE 2000, QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO DE COLÉGIOS MILITARES NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ E NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica adicionado o § 3.º ao art. 4.º e alterado o § 2.º do art. 6.º da Lei n.º 12.999, de 14 de janeiro de 2000, que autoriza a criação de Colégios Militares na Polícia Militar do Estado do Ceará, conforme a seguinte redação:

"Art. 4.º .....

.....

§ 3.º Os alunos contribuintes dependentes legais de Policiais Penais terão direito ao abatimento previsto na alínea "a" do § 1.º deste artigo.

Art. 6.º.....

.....

§ 2.º Serão destinadas, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das vagas existentes para preenchimento por candidatos, aprovados, dependente de militares da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, de Policiais Civis de carreira e de Policiais Penais, sendo as demais vagas, inclusive as eventualmente remanescentes do percentual acima, ocupadas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação do processo seletivo." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de abril de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** *** ***